



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 870 / 2021, 26 de abril de 2021.

“Altera artigo 2º da Lei 695/2012 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 26 / 04 / 21.

*Vicente Avelar Silva*

Vicente Avelar Silva  
Presidente da Câmara

### Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 870 / 2021 “Altera artigo 2º da Lei 695/2012 e dá outras providências”; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em

26 / 04 / 21

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

*Américo Raimundo Ferreira*

*[Signature]*

*Vicente Avelar Silva*

*[Signature]*

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

*[Signature]*

*Marilena de Souza*

*Luiz Henrique Paró*

**Sancionado**  
Em 27/04/2021  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Aprovado (a)**  
Por: 07 Votos  
Em: 26/04/21  
C. Mag. de Minas  
*Vicente Avelar Silva*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 870 /2021

“Altera artigo 2º da Lei 695/2012 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, José Eduardo de Paula Rabelo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 695/12 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

- I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV – Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII – Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII – Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 06 de abril de 2021.

  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal